

LEI Nº 2446/2003, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

HOMOLOGA A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr.Fernando Postal faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 2435/2003, que alterou o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizou a abertura de Crédito Especial e deu outras providências, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Homologada a aquisição pelo Município, pelo preço de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme avaliação, o seguinte bem imóvel de propriedade do **SR. AGEMIR LUIZ PIOVESANA**: parte do lote rural nº 55 (cinquenta e cinco), situado na Linha Dona Cândida, neste Município de Guaporé, com área de 37.440,00m² (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por 210,00m (duzentos e dez metros) com o travessão da Linha, fazendo frente com terras dos lotes nºs 35 (trinta e cinco) e 33 (trinta e três); ao SUL, por 148,00m (cento e quarenta e oito metros) com terras do lote nº 54 (cinquenta e quatro); a LESTE, por 208,00m (duzentos e oito metros) com parte do mesmo lote nº 55 (cinquenta e cinco) e a OESTE, por 216,00m (duzentos e dezesseis metros) com parte do mesmo lote nº 55 (cinquenta e cinco), de propriedade de Antônio Piovesana. Imóvel em fase de registro junto ao Ofício Imobiliário local, conforme Escritura Pública de Compra e Venda nº 139/17.047, do Livro nº 179, fls. nº 199.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS**.

§ 1º A doação tem por finalidade exclusiva a construção e instalação do Núcleo Universitário de Guaporé, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizada para outros fins, sob pena de reversão ao Município.

§ 2º A Fundação Universidade de Caxias do Sul-RS deverá iniciar as obras mencionadas no parágrafo anterior, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da promulgação

desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa relevante e a critério do Município, sob pena de reversão.

§ 3º Em caso de extinção ou paralisação das atividades do Núcleo Universitário de Guaporé por qualquer motivo, também ensejará a reversão em favor do Município.

§ 4º Na hipótese de reversão em favor do Município, as edificações e as benfeitorias, por ventura até então existentes, farão parte integrante do imóvel, sem qualquer direito de indenização à donatária.

Art. 3º Das Escrituras de doação constarão as cláusulas e condições desta Lei.

Art. 4º As despesas e emolumentos cartoriais ficam por conta da donatária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

0301.0412200021.029 – Aquisição de Imóveis

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.5.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 23 de abril de 2003.

Fernando Postal

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Genir Antônio Colognese

Secretário da Administração

Será publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 23-04 a 03-05-2003

projeto-de-lei doação UCS